



Município de Portão  
**Cnpj:** 87.344.016/0001-08  
**Telefone:** (51)3500-4200  
**Email:** ti@portao.rs.gov.br  
**Endereco:** Rua Nove de Outubro, 229 - Centro  
**Cidade:** PORTÃO  
**Estado:** RS  
**Cep:** 93180-000

**Requerimento**

Processo: 2022/9053  
Data de Entrada: 21/12/2022

Assunto: COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
Dígito verificador: 9266

Solicitante: 109921 - ESW CONSTRUCOES LTDA

CPF / CNPJ: 22.282.957/0001-00

Identidade:

Fone Residencial: (51)996193590

Fone Comercial:

Fax:

Fone Celular: (51)996193590

Email: eswconstrucoes@gmail.com

Endereço: dos Girassóis

Número: 226

Bairro: SÃO BENTO

CEP: 95903-256

Cidade: LAJEADO

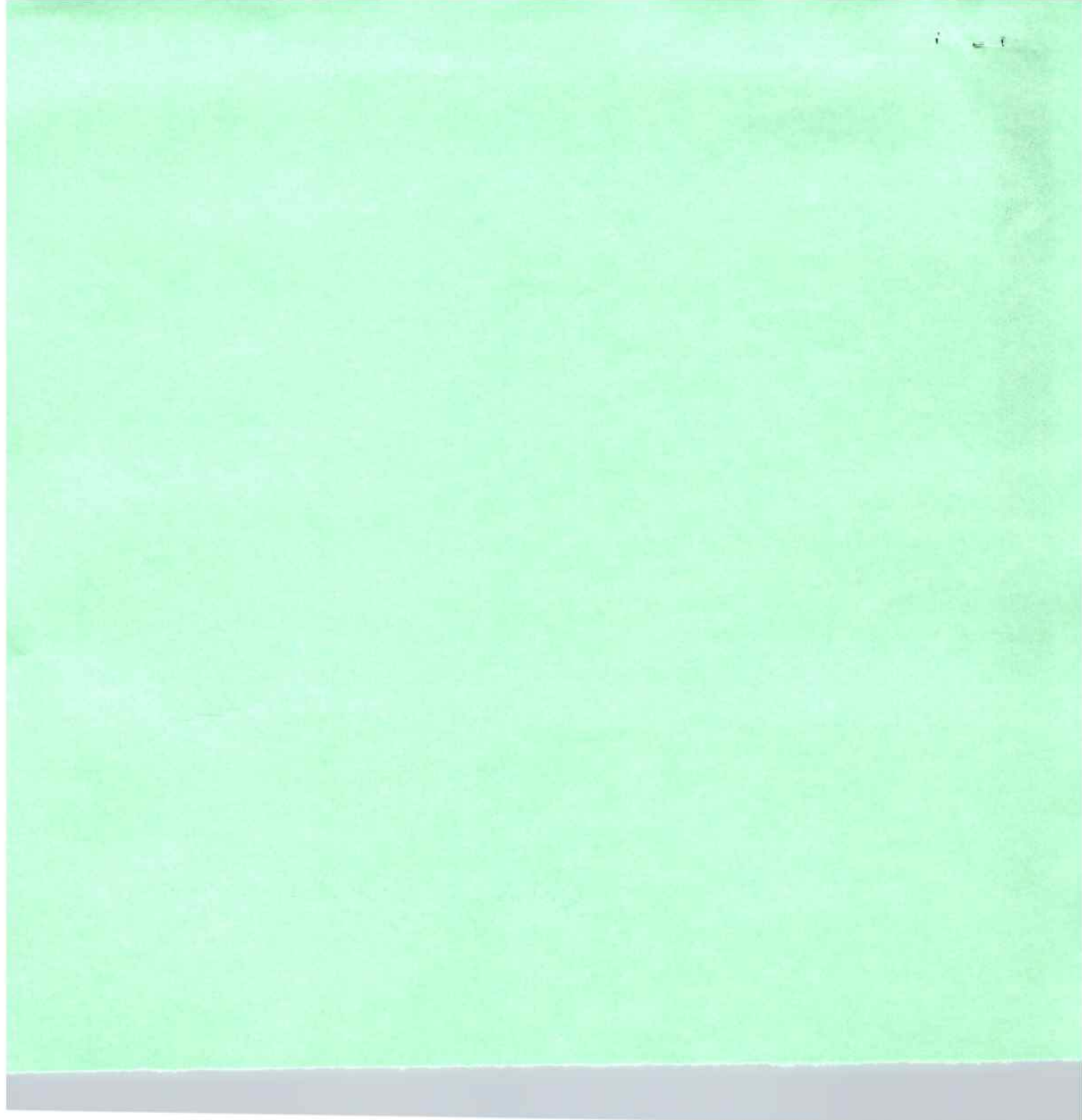
Estado : RS

Setor Destino: COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Descrição: Edital de concorrência N°013/2022.

N. Termos  
P. Deferimento  
Município de Portão , 21 de dezembro de 2022

  
ESW CONSTRUCOES LTDA



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES –  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO/RS**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 013/2022**

**ESW CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.282.957/0001-00, com sede na dos Girassóis, 266, Bairro São Bento, 95903-256 – Lajeado, RS, por seu representante, Sr. Edson Darlei Pereira dos Santos, vem interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fundamento no artigo 109, inciso I, alínea *a*, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, combinado ao art. 30, II, § 1º, I, do mesmo diploma legal, em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que a julgou **inabilitada** a prosseguir no certame a empresa Recorrente, pelas razões que seguem.


**1. Tempestividade**

A Recorrente restou intimada do julgamento no dia 14 de dezembro de 2022, passando a fluir o prazo para a impugnação no primeiro dia útil seguinte, com expediente na repartição, conforme determina o parágrafo único do art. 110, combinado ao art. 109, I, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Portanto, a fluência do prazo iniciou-se no dia 15/12 e vence no dia 21/12/2022, razão pela qual o presente recurso é tempestivo.

**2. Razões recursais**

O Município de Portão, RS, realizou certame licitatório na modalidade **Concorrência nº 013/2022** visando, em síntese, a **contratação de empresa para execução dos serviços de pavimentação com blocos de concreto intertravados e drenagem pluvial**.

  
**ESW CONST. LTDA.**  
CNPJ: 22.282.957/0001-00  
RUA DOS GIRASSOIS, 266  
SÃO BENTO - LAJEADO/RS

Abertos os envelopes e analisados os documentos, a Comissão de Licitações inabilitou a Recorrente **com base nos motivos expostos na Avaliação Técnica Habilitação, do Setor de Engenharia, firmada pelo Engenheiro Civil Roger Habitzreiter, CREA RS229.226**, nestes termos:

ESW CONSTRUÇÕES LTDA: Não apresentou declaração solicitada em edital, conforme transcrito a seguir:

*"c) Declaração assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico da licitante, de plena submissão ao edital de Concorrência Pública nº 13/2022, bem como, de ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas, responsabilizando-se ainda, pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados;"*

Abriu, então, o prazo recursal de 05 dias úteis para a interposição de recursos.


Ocorre que o motivo para a inabilitação não encontra fundamento na legislação regente das licitações.

Inicialmente cumpre referir que o Edital de Licitação ***não define a forma de apresentação da dita declaração***, tampouco traz em anexo modelo a ser seguido.

Não obstante, a imposição de forma ou vinculação a modelo afronta os princípios da licitação, assim como impõe rigor excessivo.

No presente caso, a Comissão de Licitações ao inabilitar a Recorrente agiu, no mínimo, com rigor excessivo, uma vez que a declaração apresentada supre a exigência contida no Edital.

O fato de não constar a assinatura do responsável técnico não invalida a declaração, visto que firmada pelo representante legal da empresa, o qual possui poderes expressos para a representação da pessoa jurídica no contrato social, que está juntado aos autos administrativos.


  
**ESW CONST. LTDA.**  
CNPJ: 22.282.957/0001-00  
RUA DOS GIRASSOIS, 266  
SÃO BENTO - LAJEADO/RS

O argumento técnico exarado na Avaliação Técnica pelo Engenheiro Fiscal, não se sustenta, visto que se trata de medida com rigor excessivo, que em nada contribui para o bom andamento do procedimento licitatório.

Não há qualquer fundamento técnico e jurídico para a inabilitação da Recorrente, ainda mais no caso em apreço, no qual foi adotado critério que leva ao rigor excessivo no julgamento da documentação.

Neste sentido, o entendimento do Tribunal de Justiça do RS:

*APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA DE SERVIÇO PÚBLICO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. RETIFICAÇÃO DA PROPOSTA NÃO VERIFICADA. AUSÊNCIA DE JUNTADA DE DECLARAÇÃO "FORMAL DE DISPONIBILIDADE PARA O DESEMPENHO DE SERVIÇOS". PRESCINDIBILIDADE. OBRIGAÇÕES QUE DECORREM DE LEI E DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA NOS CONTRATOS CELEBRADOS DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93. A Lei nº 12.016/09, que disciplina o mandado de segurança individual e coletivo, em seu artigo 7º, inciso III, dispõe que, para a concessão da liminar de suspensão do ato praticado pela autoridade coatora, devem concorrer dois requisitos: a relevância dos fundamentos em que se assenta o pedido e a possibilidade de lesão irreparável ao direito do impetrante se do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso finalmente deferida. **Cumprido ressaltar que a habilitação de eventual empresa licitante fica condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no edital, em atendimento a um dos princípios básicos do procedimento licitatório – o da vinculação ao edital. Hipótese em que não houve retificação da proposta, mas ajuste na planilha de preços, inexistindo ofensa ao disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93. O formalismo excessivo deve ser evitado, sob pena de constituir óbice à boa administração pública. É de um rigor excessivo a eventual inabilitação da apelante por não ter juntado à proposta uma declaração de que se responsabiliza pela execução do objeto contratado e pela aplicação das normas legais aplicáveis à espécie. Sua participação no certame e posterior assinatura do contrato são indicativos suficientes de subsunção às regras de execução do objeto licitado. Ademais, a obrigação resta manifesta da exigência ordinária e inerente a qualquer relação contratual obrigacional com o Poder Público, vide o disposto no***



**ESW CONST. LTDA.**  
CNPJ: 22.282.957/0001-00  
RUA DOS GIRASSOIS, 266  
SÃO BENTO - LAJEADO/RS

art. 55, XII, da Lei nº 8.666/93 – cláusula necessária de reprodução obrigatória – que, ademais, encontra guarida sob diferentes formas, nos diversos itens integrantes da cláusula décima da minuta de contrato (Anexo V ao edital) relacionada aos autos. APELO PROVIDO. PREJUDICADA A REMESSA NECESSÁRIA. (Apelação e Reexame Necessário, Nº70075615922, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Newton Luís Medeiros Fabrício, Julgado em: 11-04-2018) (destacamos)

Portanto, salta aos olhos que a Recorrente cumpriu integralmente as disposições do Edital e está habilitada a prosseguir no certame, pois apresentou declaração firmada pelo seu representante legal, que supre a ausência de qualquer outra assinatura.

Assim, a Recorrente deve ser habilitada a prosseguir no certame.

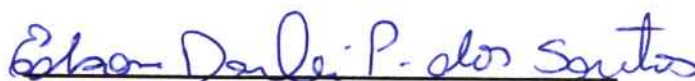
Contudo, os atos ilegais, como no caso em tela, não escapam da tutela do Poder Judiciário, caso deixe a Administração de adotar as medidas saneadoras com vistas a cessar a ilegalidade.

Em face do exposto, **requer:**

1. O recebimento e o processamento do presente recurso, pois tempestivo;
2. O provimento do presente recurso, para que seja **declarada a habilitação** da Recorrente a prosseguir no certame, pelas razões expostas.

Nestes termos, pede deferimento.

Lajeado, 21 de dezembro de 2022.



**Edson Darlei Pereira dos Santos**

Representante Legal

**ESW CONST. LTDA.**  
CNPJ: 22.282.957/0001-00  
RUA DOS GIRASSOIS, 266  
SÃO BENTO - LAJEADO/RS

**ESW CONST. LTDA.**  
CNPJ: 22.282.957/0001-00  
RUA DOS GIRASSOIS, 266  
SÃO BENTO - LAJEADO/RS